



Município de Capanema
Estado do Paraná

000164

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº325/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

Aos doze dias de setembro de 2022, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA, sediada na AV MANOEL RIBAS, 4106 SALA 01 - CEP: 85055010 - BAIRRO: CONRADINHO, na cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.480.081/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ALENSON FRANCISCO KULKA, portador do RG nº e do CPF nº 040.979.059-10, residente no endereço: RUA OSCAR BEZERRA , 442 FUNDOS SALA - CEP: 85040100 - BAIRRO: VILA CARLI, na cidade de Guarapuava/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	59134	TROFÉU COM 23 CM DE ALTURA, COM BASE OVAL COM 22,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM FRISO NA TAMPA DA BASE METALIZADO NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA FIXA DE CHUTEIRA DE FUTEBOL METALIZADA NA COR DOURADA. MEDIDAS MÍNIMAS. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	20,00	73,95	1.479,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000765

			CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO					
01	2	59133	TROFÉU COM 34 CM DE ALTURA, COM BASE OVAL COM 22,5 CM DE LARGURA EM OLÍMERO NA COR PRETA COM FRISO NA TAMPA DA BASE METALIZADO NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM OLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA FIXA DE GOLEIRO DE FUTEBOL METALIZADA NA COR DOURADA. MEDIDAS MÍNIMAS. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	20,00	85,92	1.718,40
01	3	59135	TROFÉU COM 41 CM DE ALTURA, COM BASE OVAL COM 22,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM FRISO NA TAMPA DA BASE METALIZADO NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA FIXA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) METALIZADA NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	15,00	109,23	1.638,45
02	1	59137	TROFÉU 109 CM DE ALTURA, COM BASE EM POLÍMERO PRETA COM 10 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA, ACIMA DESTA UMA ESTATUETA, CONES DOURADOS INTERCALADOS POR ANÉIS DOURADOS, UMA BASE FINA COM BOLINHAS DOURADAS NOS CANTOS, UM CONE COM TAÇA DOURADA COM	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	2,00	338,92	677,84



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000766

			ALÇAS E TAMPA, MEDINDO 27 CM A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
02	2	59136	TROFÉU 128 CM DE ALTURA, COM BASE EM POLÍMERO PRETA COM 10 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA, ACIMA DESTA UMA ESTATUETA, CONES DOURADOS INTERCALADOS POR ANÉIS DOURADOS, UMA BASE FINA COM BOLINHAS DOURADAS NOS CANTOS, UM CONE COM TAÇA DOURADA COM ALÇAS E TAMPA, MEDINDO 27 CM A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	2,00	280,80	561,60
02	3	59138	TROFÉU 91 CM DE ALTURA, COM BASE EM POLÍMERO PRETA COM 10 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA, ACIMA DESTA UMA ESTATUETA, CONES DOURADOS INTERCALADOS POR ANÉIS DOURADOS, UMA BASE FINA COM BOLINHAS DOURADAS NOS CANTOS, UM CONE COM TAÇA DOURADA COM ALÇAS E TAMPA, MEDINDO 27 CM A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	2,00	339,26	678,52
03	1	59141	TROFÉU COM 106CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA, ACIMA 1 ESTÁGIO COM 4 TUBOS DOURADO, NAS PONTAS	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	121,00	605,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000167

			DOS TUBOS, TAÇA DOURADA COM ALÇAS, E NO MEIO DA BASE, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, ACIMA DO ESTÁGIO, UMA BASE COM 4 ESTATUETAS NOS CANTOS, CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
03	2	59140	TROFÉU COM 114CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA ,10 CM DE ALTURA, ACIMA 1 ESTÁGIO COM 4 TUBOS DOURADO, NAS PONTAS DOS TUBOS, TAÇA DOURADA COM ALÇAS, E NO MEIO DA BASE, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, ACIMA DO ESTÁGIO, UMA BASE COM 4 ESTATUETAS NOS CANTOS, CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	150,00	750,00
03	3	59142	TROFÉU COM 99CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA ,10 CM DE ALTURA, ACIMA 1 ESTÁGIO COM 4 TUBOS DOURADO, NAS PONTAS DOS TUBOS, TAÇA DOURADA COM ALÇAS, E NO MEIO DA BASE, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, ACIMA DO ESTÁGIO, UMA BASE COM 4 ESTATUETAS NOS CANTOS, CONE DOURADO	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	236,60	1.183,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



000768

Município de Capanema
Estado do Paraná

			COM TAÇA DOURADA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
04	1	59145	TROFÉU COM 102CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM UMA ESTATUETA FIXA, QUATRO COLUNAS DOURADAS COM FRISOS RETORCIDOS, UMA BASE FINA COM QUATRO ÁGUIAS NOS CANTOS, UM CONE E TAÇA DOURADA COM 32 CM A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	236,03	1.180,15
04	2	59144	TROFÉU COM 108CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM UMA ESTATUETA FIXA, QUATRO COLUNAS DOURADAS COM FRISOS RETORCIDOS, UMA BASE FINA COM QUATRO ÁGUIAS NOS CANTOS, UM CONE E TAÇA DOURADA COM 32 CM A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	281,79	1.408,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICASAvenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



006769

Município de Capanema
Estado do Paraná

04	3	59146	TROFÉU COM 97CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM UMA ESTATUETA FIXA, QUATRO COLUNAS DOURADAS COM FRISOS RETORCIDOS, UMA BASE FINA COM QUATRO ÁGUIAS NOS CANTOS, UM CONE E TAÇA DOURADA COM 32 CM A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	230,17	1.150,85
05	1	59150	TROFÉU COM 110 CM DE ALTURA, BASE OCTO, 26 CM DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO NA COR PRETA, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL NO MEIO, ACIMA DA BASE CONES DOURADOS INTERCALADOS COM ANÉIS VERMELHO, TUBO VERMELHO, UMA BASE FINA DE MADEIRA COM BOLINHAS DOURADAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA VERMELHA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAMPA UM ANEL VERMELHO, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	132,00	660,00
05	2	59149	TROFÉU COM 116 CM DE ALTURA, BASE OCTO, 26 CM DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO NA COR PRETA, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL NO MEIO, ACIMA DA BASE CONES DOURADOS INTERCALADOS COM ANÉIS VERMELHO, TUBO VERMELHO, UMA	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	132,00	660,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

090170

			BASE FINA DE MADEIRA COM BOLINHAS DOURADAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA VERMELHA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAMPA UM ANEL VERMELHO, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
05	3	59148	TROFÉU COM 122CM DE ALTURA BASE OCTO, 26 CM DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO NA COR PRETA, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL NO MEIO, ACIMA DA BASE CONES DOURADOS INTERCALADOS COM ANÉIS VERMELHO, TUBO VERMELHO, UMA BASE FINA DE MADEIRA COM BOLINHAS DOURADAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA VERMELHA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAMPA UM ANEL VERMELHO, ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	248,45	1.242,25
06	1	59154	TROFÉU COM 76CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09 CM DE ALTURA, ÁGUIA NO MEIO DA BASE, ACIMA UM ESTÁGIO DE 4 TUBOS DOURADOS COM 4 ÁGUIAS NOS CANTOS DA BASE, UMA TAÇA DOURADA, MEDINDO 18 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	120,68	603,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000771

			ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
06	2	59153	TROFÉU COM 82CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09 CM DE ALTURA, ÁGUIA NO MEIO DA BASE, ACIMA UM ESTÁGIO DE 4 TUBOS DOURADOS COM 4 ÁGUIAS NOS CANTOS DA BASE, UMA TAÇA DOURADA, MEDINDO 18 CM DE LARGURA Á PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	127,39	636,95
06	3	59152	TROFÉU COM 88CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09 CM DE ALTURA, ÁGUIA NO MEIO DA BASE, ACIMA UM ESTÁGIO DE 4 TUBOS DOURADOS COM 4 ÁGUIAS NOS CANTOS DA BASE, UMA TAÇA DOURADA, MEDINDO 18 CM DE LARGURA Á PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	135,71	678,55
07	1	59158	TROFÉU COM 69CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE TROFÉU COM 69CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09CM DE ALTURA, COM UM ESTÁGIO DE 4 COLUNAS, TUBOS E	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	80,30	401,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

005172

			COMPONENTES COM DETALHES, ACIMA DESTAS 4 ÁGUIAS NAS LATERAIS DA BASE, UMA TAÇA COM 18CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
07	2	59157	TROFÉU COM 75CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09CM DE ALTURA, COM UM ESTÁGIO DE 4 COLUNAS, TUBOS E COMPONENTES COM DETALHES, ACIMA DESTAS 4 ÁGUIAS NAS LATERAIS DA BASE, UMA TAÇA COM 18CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	161,14	805,70
07	3	59156	TROFÉU COM 84CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 15,5CM DE LARGURA E 09CM DE ALTURA, COM UM ESTÁGIO DE 4 COLUNAS, TUBOS E COMPONENTES COM DETALHES, ACIMA DESTAS 4 ÁGUIAS NAS LATERAIS DA BASE, UMA TAÇA COM 18CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	198,55	992,75



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

090773

08	1	59160	TROFÉU COM ALTURA DE 103CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, 4 TUBOS DOURADOS FRISADOS, UMA BASE FINA EM POLÍMERO COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA GRANDE COM 32 CM DE LARGURA Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	238,28	1.191,40
08	2	59162	TROFÉU COM ALTURA DE 93CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, 4 TUBOS DOURADOS FRISADOS, UMA BASE FINA EM POLÍMERO COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA GRANDE COM 32 CM DE LARGURA Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	191,68	958,40
08	3	59161	TROFÉU COM ALTURA DE 99CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA, COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, 4 TUBOS DOURADOS FRISADOS, UMA BASE FINA EM POLÍMERO	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	220,02	1.100,10



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000774

			COM 4 ESTATUETAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA GRANDE COM 32 CM DE LARGURA Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
10	1	59170	TROFÉU COM 63 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRETA. CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA OU PRATA. TAÇA EM METAL METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	148,48	742,40
10	2	59169	TROFÉU COM 71 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRETA. CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA OU PRATA. TAÇA EM METAL METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	188,04	940,20
10	3	59168	TROFÉU COM 77 CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRETA. CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA OU PRATA. TAÇA EM METAL METALIZADA NA COR DOURADA OU PRATA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	5,00	178,46	892,30



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000775

			CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
16	1	59195	TROFÉU EM ACRÍLICO FUMÊ 4MM, COM 26CM DE ALTURA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA- AF KULKA COM.	UN	20,00	33,00	660,00
16	2	59194	TROFÉU EM ACRÍLICO FUMÊ 4MM, COM 30CM DE ALTURA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA- AF KULKA COM.	UN	20,00	63,39	1.267,80
16	3	59193	TROFÉU EM ACRÍLICO FUMÊ 4MM, COM 35CM DE ALTURA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA- AF KULKA COM.	UN	20,00	65,75	1.315,00
16	4	59196	TROFÉU EM PVC, PARA A MODALIDADE DE VÔLEI DE AREIA - VERÃO CAPANEMA -, COM BASE EM PVC, MEDINDO 12 X 22 CM, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. PARA O EVENTO VERÃO CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA- AF KULKA COM.	UN	500,00	55,15	27.575,00
18	1	59200	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA DISTRIBUIÇÃO NOS JOGOS ESTUDANTIS, MEDINDO 30CM DE ALTURA, BASE DE PVC COM 17X7X1CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA) COM ESTATUETA PLÁSTICA, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA- AF KULKA COM.	UN	200,00	69,73	13.946,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

005776

18	2	59201	TROFÉU COM HASTE TUBULAR EM PVC, PARA MODALIDADE A NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO, MEDINDO 20CM DE ALTURA, BASE DE PVC COM 17X7X1CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA) COM ESTATUETA PLÁSTICA, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. PARA JOGOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS RURAIS ESTADUAIS. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	PRÓPRIA-AF KULKA COM.	UN	100,00	64,52	6.452,00
----	---	-------	--	-----------------------	----	--------	-------	----------

Valor Total da Contratação R\$ 76.753,46 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/09/2022 e encerramento em 08/09/2023.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ **76.753,46 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)**.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

080777

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

P



Município de Capanema
Estado do Paraná

050173

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2.** O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1540	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.04.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Município de Capanema
Estado do Paraná

000730

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000731

- 10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

8



- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.





- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Capanema
Estado do Paraná

000785

a) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ALENSON FRANCISCO KULKA**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, nove dias de setembro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**ALENSON
FRANCISCO
KULKA:**
04097905910

ALENSON FRANCISCO KULKA

Representante Legal

INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA

Detentora da Ata

Assinado digitalmente por ALENSON FRANCISCO KULKA 04097905910
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, CN=2212106630172, CN=videoconferencia, CN=ALENSON FRANCISCO KULKA 04097905910
Resolução: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.12 11:54:51-0300
Formato: PDF Editor Versão: 11.0.1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

080786

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº326/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

Aos doze dias de setembro de 2022, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME, sediada na R JOSE SILVA, 550 LOTE 07 - CEP: 85580000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). JEVERSON IVAN PAESE, portador do RG nº 3187066-6 e do CPF nº 408.132.230-91, residente no endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS , S/Nº - CEP: 85580000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	1	59174	TROFÉU COM 33 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	35,00	350,00
11	2	59173	TROFÉU COM 40 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA	VITÓRIA	UN	10,00	48,00	480,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

050787

			EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 12,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
LOTE: 3 011 - Lote 011	3	59172	TROFÉU COM 46 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 14,5 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 106 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	55,00	550,00
14	1	59184	TROFEU COM 105CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	5,00	120,00	600,00
14	2	59183	TROFEU COM 112 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO	VITÓRIA	UN	5,00	130,00	650,00

8



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

090788

			COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
14	3	59185	TROFÉU COM 98CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	5,00	100,00	500,00
15	1	59191	TROFÉU COM 39 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLASTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COROA E UMA TAÇA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	60,00	32,00	1.920,00
15	2	59189	TROFEU COM 72 CM - BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 11 DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E.	VITÓRIA	UN	5,00	92,00	460,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



000739

Município de Capanema
Estado do Paraná

			ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
15	3	59188	TROFEU COM 82CM DE ALTURA, BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 18 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPÁ E ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTILENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	5,00	100,00	500,00
15	4	59187	TROFEU COM 89 CM DE ALTURA, BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 23 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPÁ E ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	5,00	100,00	500,00
15	5	59190	TROFÊU ROTATIVO COM 87 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, ACIMA COROAS DOURADAS INTERCALADAS, COM ANÉIS AZUIS, UM BASE FINA PRETA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS NOS CANTOS, COROA DOURADA E ANL AZUL,	VITÓRIA	UN	10,00	100,00	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000790

			UMA TAÇA DOURADA COM CONVEXO AZUL, COM 20 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
17	1	59198	TROFÉU EM MDF COM 34 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE BANDEIRA QUADRICULADA. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE CICLISMO (COROA, PEDIVELA OU BICICLETA). NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. OU GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	350,00	90,00	31.500,00
19	1	59204	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 45MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM A GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. NA PARTE POSTERIOR TEM UM LOCAL PARA ADESIVO DE 25MM. A MEDALHA DEVE SER ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; AZUL, VERMELHA OU VERDE. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COM	VITÓRIA	UN	1.500,00	3,00	4.500,00

8



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

080791

			GRAVAÇÃO EM ETIQUETA CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA					
19	2	59203	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 4CM X 6CM, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS/PARTICIPAÇÃ O, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	VITÓRIA	UN	5.723,00	5,00	28.615,00
TOTAL								72.125,00

Valor Total da Contratação R\$ 72.125,00 (Setenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/09/2022 e encerramento em 08/09/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **72.125,00 (Setenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**





- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1540	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.04.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE





- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.





Município de Capanema
Estado do Paraná

000796

- 10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.





Município de Capanema
Estado do Paraná

006798

- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

0



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Capanema
Estado do Paraná

090800

a) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

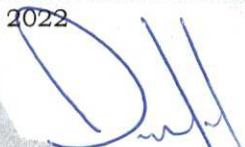
21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

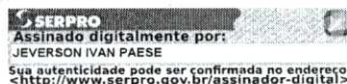
21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)JEVERSON IVAN PAESE**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, nove dias de setembro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
JEVERSON IVAN PAESE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME
Detentora da Ata



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000801

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº324/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

Aos nove dias de setembro de 2022, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME, sediada na R DOM PEDRO I, 394 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.272.528/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DARCI DA COSTA, portador do RG nº 1236501 e do CPF nº 175.493.459-53, residente no endereço: RUA ARTHUR JANUARIO ANGONESE, 276 - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	59178	TROFEU 44 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COMPONENTES E COROAS DOURADA, TAÇA COM TAMPA E ALÇAS DOURADAS, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS	JEBS	UN	5,00	40,00	200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

090002

			ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
12	2	59177	TROFEU COM 48 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COMPONENTES E COROAS DOURADA, TAÇA COM TAMPA E ALÇAS DOURADAS, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	5,00	50,00	250,00
12	3	59176	TROFÉU COM 52 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COMPONENTES E COROAS DOURADA, TAÇA COM TAMPA E ALÇAS DOURADAS, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	5,00	50,00	250,00
13	1	59181	TROFEU COM 35 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE	JEBS	UN	5,00	27,00	135,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

008803

			PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES E TAÇAS COM TAMPA E ALÇAS NA COR DOURADO, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
13	2	59180	TROFEU COM 47 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES E TAÇAS COM TAMPA E ALÇAS NA COR DOURADO, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	5,00	36,00	180,00
13	3	59179	TROFEU COM 59 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES E TAÇAS COM TAMPA E ALÇAS NA COR DOURADO, COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	5,00	44,00	220,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

005804

20	1	59204	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 45MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM A GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. NA PARTE POSTERIOR TEM UM LOCAL PARA ADESIVO DE 25MM. A MEDALHA DEVE SER ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; AZUL, VERMELHA OU VERDE. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. EXCLUSIVO ME/EPP	VITÓRIA	UN	500,00	6,80	3.400,00
20	2	59203	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 4CM X 6CM, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS/PARTICIPAÇÃO , FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. EXCLUSIVO ME/EPP	VITÓRIA	UN	1.907,00	6,80	12.967,60
TOTAL								17.602,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

0



Município de Capanema
Estado do Paraná

008805

Valor Total da Contratação R\$ 17.602,60 (Dezessete Mil, Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **09/09/2022** e encerramento em **08/09/2023**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **17.602,60 (Dezessete Mil, Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

8



Município de Capanema
Estado do Paraná

000006

- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1540	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.04.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que





a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.





Município de Capanema
Estado do Paraná

000810

10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

8



- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da**





contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS





- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 18.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 18.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.





18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

a) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Município de Capanema
Estado do Paraná

050815

- 21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.
- 21.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 21.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DARCI DA COSTA**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, nove dias de setembro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO
AMERICAN:73272528000
193

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
AMERICAN:73272528000193
Dados: 2022.09.12 14:30:02
+03'00'

DARCI DA COSTA
Representante Legal
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME
Detentora da Ata



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

0 870

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preço nº 326/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R JOSÉ SILVA, 550 LOTE 07 - CEP: 85580000 - BAIRRO: INDUSTRIAL: , município de Itapejara d'Oeste/PR inscrita no CNPJ sob o nº **25.371.647/0001-50**, neste ato por seu representante legal, JEVERSON IVAN PAESE, CPF nº 408.132.230-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 80/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 09/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2022, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 326/2022, conforme abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	1	59174	TROFÉU COM 33 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA.	VITÓRIA	UN	10,00	35,00	350,00



Município de Capanema – PR

0 871

			GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
11	2	59173	TROFÉU COM 40 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 12,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	48,00	480,00
11	3	59172	TROFÉU COM 46 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 14,5 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 106 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	55,00	550,00
14	1	59184	TROFÉU COM 105CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA	VITÓRIA	UN	3,00	120,00	360,00



			COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
14	2	59183	TROFÉU COM 112 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	3,00	130,00	390,00
14	3	59185	TROFÉU COM 98CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	3,00	100,00	300,00



0 873

Município de Capanema – PR

15	1	59191	TROFÉU COM 39 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COROA E UMA TAÇA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	JEBS	UN	60,00	32,00	1.920,00
15	2	59189	TROFÉU COM 72 CM – BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 11 DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	4,00	92,00	368,00
15	3	59188	TROFÉU COM 82CM DE ALTURA, BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 18 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO	VITÓRIA	UN	2,00	100,00	200,00



0 874

Município de Capanema – PR

			POLIESTILENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
15	4	59187	TROFÉU COM 89 CM DE ALTURA, BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 23 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E ALÇAS, COM 44 CM Á PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	2,00	100,00	200,00
15	5	59190	TROFÉU ROTATIVO COM 87 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, ACIMA COROAS DOURADAS INTERCALADAS, COM ANÉIS AZUIS, UM BASE FINA PRETA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS NOS CANTOS, COROA DOURADA E ANEL AZUL, UMA TAÇA DOURADA COM CONVEXO AZUL, COM 20 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	100,00	1.000,00
17	1	59198	TROFÉU EM MDF COM 34 CM DE ALTURA, BASE	VITÓRIA	UN	333,00	90,00	29.970,00



0,875

Município de Capanema – PR

			OITAVADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE BANDEIRA QUADRICULADA. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE CICLISMO (COROA, PEDIVELA OU BICICLETA). NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. OU GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
19	1	59204	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGAIA METÁLICA DE ZAMAC, METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 45MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM A GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. NA PARTE POSTERIOR TEM UM LOCAL PARA ADESIVO DE 25MM. A MEDALHA DEVE SER ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; AZUL, VERMELHA OU VERDE. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COM	VITÓR UN	180,00	3,00	540,00	



0 876

Município de Capanema – PR

			GRAVAÇÃO EM ETIQUETA CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA					
19	2	59203	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 4CM X 6CM, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS/PARTICIPAÇÃO, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	VITÓRIA	UN	4.863,00	5,00	24.315,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 60.493,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15/08/2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITTY
SPORTS - ME
Contratada



Município de Capanema – PR

0 : 877

CONTRATO 250/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA JEVERSON
IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME,
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 80/2023.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME**, CNPJ **25.371.647/0001-50**, com sede na **R JOSÉ SILVA, 550 LOTE 07 - CEP: 85580000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE Itapejara D'Oeste/PR**, E-MAIL: **pittysports@yahoo.com**, telefone: **46 35261366**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **JEVERSON IVAN PAESE**, CPF Nº **408.132.230-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **80/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	1	59174	TROFÉU COM 33 CM DE ALTURA, BASEA OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM	VITÓRI	UN	10,00	35,00	350,00



Município de Capanema – PR

0873

			ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
11	2	59173	TROFÉU COM 40 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 12,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	10,00	48,00	480,00
11	3	59172	TROFÉU COM 46 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR VINHO COM 14,5 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE VOLEIBOL. NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 106 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO	VITÓRIA	UN	10,00	55,00	550,00



Município de Capanema – PR

0 879

			CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
14	1	59184	TROFÉU COM 105CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRI	UN	3,00	120,00	360,00
14	2	59183	TROFÉU COM 112CM DE ALTURA, A BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM	VITÓRI	UN	3,00	130,00	390,00



Município de Capanema – PR

0 380

			ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
14	3	59185	TROFÉU COM 98CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRIA	UN	3,00	100,00	300,00
15	1	59191	TROFÉU COM 39 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA COROA E UMA TAÇA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA COM 14 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO	JEBS	UN	60,00	32,00	1.920,00



			CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
15	2	59189	TROFÉU COM 72 CM – BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 11 DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E ALÇAS, COM 44 CM À PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRI	UN	4,00	92,00	368,00
15	3	59188	TROFÉU COM 82CM DE ALTURA, BASEA COM 18,5 CM DE LARGURA E 18 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPA E ALÇAS, COM 44 CM À PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTILENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRI	UN	2,00	100,00	200,00



			ÃO.					
15	4	59187	TROFÉU COM 89 CM DE ALTURA, BASE COM 18,5 CM DE LARGURA E 23 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, ACIMA CONE DOURADO COM TAÇA DOURADA COM TAMPÃO E ALÇAS, COM 44 CM À PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRI	UN	2,00	100,00	200,00
15	5	59190	TROFÉU ROTATIVO COM 87 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO OCTOGONAL COM 26 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, ACIMA COROAS DOURADAS INTERCALADAS, COM ANÉIS AZUIS, UM BASE FINA PRETA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS NOS CANTOS, COROA DOURADA E ANL AZUL, UMA TAÇA DOURADA COM CONVEXO AZUL, COM 20 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS.	VITÓRI	UN	10,00	100,00	1.000,00



Município de Capanema – PR

0 883

			ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.					
17	1	59198	TROFÉU EM MDF COM 34 CM DE ALTURA, BASE OITAVADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 10,1 CM DE LARGURA, SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA COM MOTIVO DE BANDEIRA QUADRICULADA. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE CICLISMO (COROA, PEDIVELA OU BICICLETA). NESTA PLACA ESTÁ FIXADA UM LEITO PERSONALIZÁVEL PARA ADESIVO DE 80 MM, METALIZADO NA COR DOURADA. OU GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	VITÓRI	UN	333,00	90,00	29.970,00
19	1	59204	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 45MM DE	VITÓRI	UN	180,00	3,00	540,00



0 884

Município de Capanema – PR

			DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM A GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. NA PARTE POSTERIOR TEM UM LOCAL PARA ADESIVO DE 25MM. A MEDALHA DEVE SER ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; AZUL, VERMELHA OU VERDE. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA					
19	2	59203	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 4CM X 6CM, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS/PARTICIPAÇÃO, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM	VITÓRIA	UN	4.863,00	5,00	24.315,00

**Município de Capanema – PR**

			GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA					
TOTAL								60.943,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (**Doze**) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/08/2023 e encerramento em 14/08/2024.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ **60.943,00** (Sessenta Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.



- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**Município de Capanema – PR**

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.04.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.



- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por



Município de Capanema – PR

eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art.



08. 893

Município de Capanema – PR

54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JEVERSON IVAN PAESE**-, representante da Contratada.

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) quinze dias de agosto de 2023**


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITTY
SPORTS - ME
Fornecedor



0880

Município de Capanema – PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME., CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 250/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 192/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditivam-se os itens 01, 02 e 03 do lote 14 e itens 01 e 02 do Lote 19, Valor total do Aditivo R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e medida	Quantidade Acrescida	Preço unitário	Preço total
14	01	59184	TROFÉU COM 105CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	UN	15	120,00	1.800,00
14	02	59183	TROFÉU COM 112 CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.	UN	15	130,00	1.950,00
14	03	59185	TROFÉU COM 98CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO, 26CM LARGURA, 20 CM DE ALTURA, CONE DOURADO COM ANEL CINZA, TAÇA DOURADA MEDINDO 45CM Á PARTIR DAS ALÇAS, ACIMA DA TAÇA COMPONENTE CINZA COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO. COM	UN	15	100,00	1.500,00



050881

Município de Capanema – PR

			GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO.				
19	01	59204	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 45MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM A GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. NA PARTE POSTERIOR TEM UM LOCAL PARA ADESIVO DE 25MM. A MEDALHA DEVE SER ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; AZUL, VERMELHA OU VERDE. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	1.600	3,00	4.800,00
19	02	59203	MEDALHA RETANGULAR MEDINDO 4CM X 6CM, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS/PARTICIPAÇÃO, FABRICADA EM LATÃO, CORRENTE DE FITA E ESTAMPA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. COM GRAVAÇÃO EM ETIQUETA/LATÃO CONFORME EVENTO/COMPETIÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	1.000	5,00	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2023.

AMÉRICO BELLE
2405
9587915

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMÉRICO BELLE 24059587915
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF e CPF
AT: OLIVAC VALDO RIBEIRO V.S. OLIVAR BELLE
DIGITAL: OU=Presencial, CN=186203030000115,
OU=AMÉRICO BELLE 24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.24 13:33:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ASSINADO DIGITALMENTE
JEVERSON IVAN PAESE

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS
- ME
Contratada



2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME

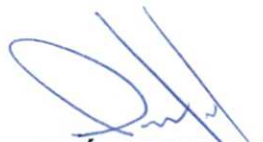
Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME., CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 250/2023, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 192/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 250/2023 até 14/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 14 dia(s) do mês de agosto de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITY
SPORTS - ME
Contratada